



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N.º. 1.755, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE ADEVIRP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade ADEVIRP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.500.153/0001-23, com sede na Avenida Leias Paulista n.º. 706, Jardim Irajá, CEP 14.020-650, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses financeiros, em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceria que será estabelecida:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento da ação de cooperação institucional;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 3º Por meio desta Lei, o município fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de R\$ 8.641,68 (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) referentes aos meses de abril, maio e junho/2022, em três parcelas mensais, destinados a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e que serão pactuados no respectivo Termo de Colaboração que será celebrado com a respectiva entidade.

Art. 4º O repasse autorizado nos termos desta Lei será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento dos seus objetivos sociais, enquanto permanecerem as condições estabelecidas no plano de trabalho respectivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal